



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 4818/**MAP** – 30 Junho 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		4547	30-06-2009

**ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO Nº. 196/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 3794 de 30 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro  
dos Assuntos Parlamentares

c/c – Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das  
Obras Públicas e das Comunicações

N/Refª 3794/2009  
Lisboa, 30 de Junho de 2009

Assunto: REQUERIMENTO NR. 196/X/4ª - DO SENHOR DEPUTADO MIGUEL  
COELHO (PS) - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

Exma. Senhora,

Com referência ao assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na sequência de informação prestada pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, de dar nota do seguinte:

Face à matéria objecto do requerimento e a data de subscrição do mesmo (20.05.2009), não pode deixar de se referir a publicação e consequente entrada em vigor no passado dia 22 de Maio, do Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de Maio, diploma que fixa o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios (artigo 1º).

No que ora importa — taxas devidas pelos direitos de passagem nos bens do domínio público e privado municipal — o presente decreto-lei, no seu artigo 12º, sob a epígrafe, “taxas pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado” remete para a TMDP, tal como prevista no artigo 106º da LCE, procedendo no entanto a uma clarificação importante. Com efeito, em cumprimento dos princípios constitucionais aplicáveis, o Governo veio esclarecer que neste âmbito não podem ser exigidas outras taxas, encargos ou remunerações pelos direitos de passagem, pondo-se assim termo às situações de duplicação de taxas relativas ao mesmo facto (n.º 1 do mesmo artigo 12º).

Desta forma é expectável que a presente clarificação de regime evite a conflitualidade que tem estado associada à aplicação da TMDP.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
*Gabinete do Ministro*

Face ao teor do novo decreto-lei e respondendo directamente à questão colocada no requerimento do Grupo Parlamentar do PS, a resposta é negativa, ou seja, a única taxa a cobrar pela ocupação e utilização do domínio público municipal é a TMDP, tal como previsto no artigo 106º da Lei das Comunicações Electrónicas.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

A handwritten signature in black ink that reads "Guilherme Dray".

Guilherme Dray